

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES,
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-RPPSV,
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA
DO CEARÁ – VIÇOSA-PREV.**

THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0011-90, com endereço na Rua Monsenhor Carneiro da Cunha, nº. 2750, bairro Eng. Luciano Cavalcante, CEP 60811-290, Fortaleza/CE, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Em análise ao ato convocatório, verifica-se que este é silente no que tange à responsabilidade por intervenção de terceiros contratados pela Contratante durante o período da contratação objeto desta licitação e posterior período de vigência da garantia dos serviços/peças.

Nesse toar, expressa previsão nesse sentido se mostra indispensável à segurança jurídica dos contratantes, à vista da responsabilidade técnica da contratada sobre os equipamentos que compõe o contrato.

Quando da prestação de serviços de fornecimento/instalação ou manutenção de equipamentos de transporte vertical, o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA atribui à empresa contratada a total responsabilidade técnica sobre os equipamentos. Assim, a proibição de que terceiros interfiram nos elevadores é imprescindível, haja vista que não pode ser a contratada responsabilizada por eventuais danos ou acidentes que venham a ocorrer em virtude de serviços realizados ou peças trocadas por terceiros alheios à contratação.

Ocorre que a intervenção de terceiros nos equipamentos configura hipótese de exclusão de responsabilidade da empresa sobre os mesmos, visto que não pode sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos sobre os quais não possui qualquer gerência ou previsão.

Nessa situação, é inviável a responsabilização administrativa, civil ou penal sobre incidentes envolvendo os equipamentos em que houvesse um terceiro interveniente realizando qualquer tipo de serviço.

Salienta-se, porque relevante, o que exposto *in* Licitações E Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal De Contas Da União, 2010 (p. 741):

Direitos e Responsabilidades das Partes

É obrigação da Administração contratante, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material, execução da obra ou prestação dos serviços;
- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

Destarte, a fim de evitar questionamentos futuros acerca do apontamento, inclusive litígios na via judicial, requer-se a inclusão de obrigação à contratante, **coibindo a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.**

DA GARANTIA CONFORME ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL

A ora Impugnante requer seja eliminada a previsão de aplicabilidade de garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, conforme item que segue:

5.2.5.3. O prazo de garantia das obras será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

Isto porque a parcela de maior relevância do objeto do certame é o serviço de aquisição e instalação de elevador, ou seja, não se verifica como finalidade do objeto a atividade de construção de obra de alvenaria propriamente dita.

Não se tratando, portanto, de empreitada para realização de obra de construção civil, inaplicável a previsão do Código Civil, art. 618, na presente licitação:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Diante desses argumentos, requer seja extirpado do edital o item que prevê a responsabilidade da contratada nos termos do art. 618 do Código Civil pela solidez e segurança dos serviços executados.

DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DO MATERIAL

Verificou-se que o edital é omissivo em relação a cargo de quem ficará a responsabilidade pela guarda do material licitado durante o período da obra.



Importante referir que a guarda compreende a armazenagem, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais do órgão ou entidade que adquiriu o material e da empresa que estará executando o objeto.

O TCU, *in* Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU¹, publicou orientação no seguinte sentido:

Deve o gestor estar atento, quando do estabelecimento de quantidades do objeto, às condições de guarda e armazenamento e ao prazo de validade dos produtos em aquisição. Esse cuidado permite que os produtos não se deteriorem e afasta a prática de ato antieconômico.

Importa salientar que a atribuição dessa responsabilidade à contratada gera custos extras, os quais devem ser considerados quando da formação dos preços e formulação das propostas.

Portanto, a Thyssenkrupp Elevadores S.A. requer que a responsabilidade de armazenamento do material licitado seja expressamente definida, garantindo a segurança jurídica dos licitantes e evitando questionamentos futuros acerca da responsabilidade pelos materiais.

DA NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO OBJETO

O objeto licitado envolve a prestação de serviços de fornecimento de equipamento de transporte vertical, de sorte que deverão englobar a realização das obras civis e adequações elétricas necessárias para a adequação do(s) local(is) onde haverá a instalação/modernização do(s) equipamento(s).

Porém, o edital nada dispõe quanto à responsabilidade pela eventual execução das obras de alvenaria e adequações elétricas do(s) local(is), ou seja, se tal encargo recairá sobre a contratada.

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl.. Secretaria Especial de Editoração e Publicações: Brasília, 2010. p. 210.

Ao mesmo tempo, o ato convocatório é omissivo quanto à possibilidade de subcontratação.

Ocorre que, nesse caso, a subcontratação parcial dos serviços de obras civis, adequações elétricas e montagem dos equipamentos se apresenta indispensável, na medida em que as empresas fabricantes de elevadores não têm como objeto a realização de obras de alvenaria ou civis ou elétricas, mas sim a **metalurgia**, especialidade metal mecânica.

É usual que as licitações com objeto similar admitam a **subcontratação**, eis que sem essa providência, **serão afastados do certame os principais fabricantes**.

Tal providência encontra guarida no art. 72 do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), que dispõe:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento**, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. [G.N.]

O professor Marçal Justen Filho, comentando o supracitado texto legal, assim leciona:

(...) o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. **A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento.**²[G.N.]

Deve-se considerar, ainda, que a terceirização parcial dos serviços **em nada prejudica a responsabilidade da empresa contratada** pela qualidade e adequação dos mesmos, sendo integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros.

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., p. 516.

No que tange à montagem, tem-se que a responsabilidade técnica permanecerá da contratada, bem como que o responsável técnico indicado acompanhará e fiscalizará os serviços. A subcontratação, nesse caso, envolve apenas a parcela da mão-de-obra operacional dos serviços, em nada implicando sobre o resultado final a que a licitante se comprometeu.

Dessa forma, em face dos argumentos expostos, deverá o edital admitir – com as devidas exigências – a subcontratação das adequações civis e elétricas e da montagem, atividades inerentes à contratação, mas afastadas do objeto social das fabricantes de elevador.

DA OMISSÃO QUANTO À ADMISSIBILIDADE DE FATURAMENTO DO MATERIAL COM CNPJ DA MATRIZ

O ato convocatório não dispôs sobre a possibilidade ou vedação de faturamento do material com o CNPJ da matriz quando da participação de filial da empresa no certame.

Esclarece-se que, embora o serviço seja prestado pela filial, quem efetivamente fabricará os equipamentos é a matriz, de sorte que não há razão para que haja impedimento de faturamento da nota fiscal emitida pela matriz quando a filial contratou com o órgão público em questão.

Destaca-se que matriz e filial referem-se à mesma empresa, sendo que a primeira produz e fornece o objeto do certame, devendo faturar o equipamento, enquanto a segunda realizará a entrega e instalação do bem fabricado.

Acerca do tema, o TCU *in* Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU³ apresenta jurisprudência sobre o caso em questão, assim encerrando a discussão:

³ Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição. Brasília, 2010, p. 461

(...) Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.

(...)

20. **Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.** Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação". (Acórdão 3056/2008 – Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. DOU de 12/12/2008).

A decisão citada vai ao encontro da tese ora defendida, tendo em vista que aceita o fornecimento do objeto da licitação tanto pela matriz quanto pela filial, tendo em vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

Há que ser salientado que, para a participação da filial, já é imprescindível a comprovação da sua qualificação mediante a apresentação de

uma série de documentos, os quais, muitos, em razão da sua natureza, são emitidos no CNPJ da matriz.

O TCU, nesse sentido, proferiu a **decisão TCU nº 679/1997 – Plenário**, dispondo que:

m) evite inabilitar participantes de processos licitatórios em razão somente de diferenças entre números de registro de CGC das respectivas matriz e filiais, nos comprovantes pertinentes ao CND, ao FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições, tendo em vista a legalidade desse procedimento;

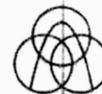
Outrossim, o TCU, no **Acórdão 1.923/2003, Primeira Câmara**, orienta que o contrato deve ser firmado com a vencedora da licitação. Excepcionalmente, quando necessária a execução pela matriz, ela poderá participar do certame, caso haja previsão contratual:

3. Não obstante, pode ser admitida a entrega de bens por filial/matriz, quando essa condição estiver prevista nos atos convocatórios e nos contratos, desde que:

- a – a empresa participante da licitação, na situação de líder, comprove, documentalmente, estar em condições de assumir os compromissos em nome dos demais, inclusive para assinar os respectivos contratos;
- b – as filiais/matriz envolvidas estejam habilitadas no SICAF;
- c – constem dos contratos os quantitativos a serem fornecidos por cada filial/matriz, conforme o objeto adjudicado a cada um, e mediante notas de empenho específicas.

Depreende-se do exposto o reconhecimento de que matriz e filiais integram a mesma pessoa jurídica, tanto o é, que estas comprovarão a sua qualificação à licitação com base nos documentos expedidos sob o CNPJ daquela.

Dessa forma, poderia ser emitida nota fiscal com o CNPJ da matriz, não obstante o contrato seja firmado pela filial, para que a contratada possa cumprir os pressupostos legais que regem a matéria tributária, sem prejuízo da Lei n. 8.666/93.



thyssenkrupp



Ademais, não existe previsão legal que exija a emissão da nota fiscal, exclusivamente, com o CNPJ que constou na proposta de preços. Logo, fazer tal exigência acarretaria em ofensa às prescrições licitatórias e tributárias.

Isso porque o princípio da legalidade é elemento basilar do regime jurídico-administrativo, considerado a “*diretriz básica da conduta dos agentes da Administração*”⁴. Assim, não pode o administrador furtar-se ao cumprimento da lei, pois sua liberdade de ação deverá ser balizada inexoravelmente por texto legal.

Aliás, pertinente trazer à baila os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello⁵, o qual define com clareza que “*o princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina*”.

Verifica-se que a liberdade administrativa diferencia-se da civil por ser positiva, ou seja, a lei define claramente os limites da atuação do administrador, enquanto a segunda é negativa, sendo legal todas as ações que não contrariem a lei.

Do ponto de vista licitatório, o artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 possibilita, ao participante da licitação, que comprove sua regularidade fiscal com documentação **do domicílio ou da sede**.

Portanto, cabe à proponente a alternativa na apresentação de um ou outro, ou seja, tem a licitante a prerrogativa, autorizada em lei, de apresentar **documentação da sua filial ou da matriz**.

Vale salientar, novamente, que **matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas**, pois representam estabelecimentos diferentes

⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. 19ª. Ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pag.17.

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 93.

pertencentes à mesma pessoa jurídica (TCU, Acórdão n. 3.056/2008 - Plenário).

Outrossim, temos também que a omissão quanto à possibilidade de **faturamento dos equipamentos/serviços em CNPJs distintos, mas da mesma pessoa jurídica**, acarretam menor interesse no pleito do objeto licitado, prejudicando o princípio da concorrência, tão caro à licitação.

Diante do exposto, sem prejuízo da Lei 8.666/93, requer seja admitido o faturamento dos materiais pelo CNPJ da matriz-fábrica e a instalação e prestação de serviços pelo CNPJ da filial, já que constituem a mesma pessoa jurídica, inexistindo qualquer prejuízo de ordem técnica ou contábil nessa providência.

DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Solicitamos alteração de pontos do edital para possibilitar participação do equipamento de USO RESTRITO da empresa tendo em vista que atenda a norma NBR 12.892.

Especificações técnicas

Percurso máximo: 12,0 m.

Capacidade nominal: 225 kg (máximo 03 pessoas).

Velocidade nominal: 21,0 m/min (0,35 m/s).

Tipos de abertura: unilaterais, opostas ou adjacentes.

Destinação: uso restrito e exclusivo para acessibilidade.

Tipo de atendimento: Automático Coletivo Seletivo na Descida (ACSD).

Casa de máquinas: localiza-se dentro da própria caixa de corrida.

Portas dos andares: automáticas AL/AL de duas folhas telescópicas, revestidas em pintura texturizada cinza.

Sintetizador de voz: sistema de mensagens de voz Audiovox.

Cabina

Painéis: Revestidos em pintura texturizada cinza.

Portas: automáticas AL/AL de duas folhas telescópicas, em pintura texturizada cinza

Subteto: plano em pintura texturizada cinza com a iluminação por lâmpadas LED.

Piso: vinílico antiderrapante.

Guarda-corpo: redondo e em aço inoxidável para auxiliar o usuário.

Ventilador: sistema de ventilação acoplado junto ao subteto da cabina.
Iluminação de emergência: entra em operação na falta de energia elétrica.

Botoeiras

Cabina: tipo vertical. Botões Soft Press auto iluminados, identificação braile e com indicador digital de posição (IDP) acoplado.

Andares: botões tipo Soft Press auto iluminados, com indicador digital de posição (IDP) acoplado e chave habilitadora.

Características gerais

- No-break de emergência: permite ao equipamento completar sua viagem em caso de falta de energia elétrica, evitando que o usuário fique preso dentro da cabina.
- Chaves habilitadoras: permite habilitar ou desabilitar o acionamento do botão de chamada das botoeiras dos andares.
- Dispositivo de alarme: sistema sinalizador sonoro acoplado junto à botoeira de cabina.
- Iluminação de emergência: na falta de energia elétrica, a cabina permanecerá iluminada internamente pelo sistema de emergência via no-break.
- Sistema de comunicação: conecta a cabina ao quadro de comando ou a um ponto específico definido e fornecido pelo cliente.
- Sinal sonoro (gongo/din-don): auxilia sonoramente o usuário quando a chegada da cabina no andar.
- Aparelho de segurança no contrapeso: acionamento tipo instantâneo. Aplicado quando há fluxo de pessoas embaixo da projeção do poço inferior na caixa de corrida.

Acionamento

- Quadro de comando: microprocessado com sistema de controle VVVF.
- Máquina de tração: com sistema de engrenagem e redutor tipo irreversível.
- Tipo: sistema de cabos de aço para deslocamento do conjunto cabina.
- Relação: 1:1.
- Motor: 220 VCA, 60 Hz.
- Potência: 1,1 Kw.
- Corrente nominal: 4,42 A.

Alimentação a ser fornecida pelo cliente

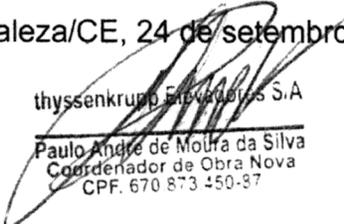
- **Tensão de força: 220 VAC monofásico ou bifásico.**
- **Tensão de iluminação: 220 VAC monofásico ou bifásico.**
- **Instalação elétrica: deve estar de acordo com a NBR 5410.**

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Fortaleza/CE, 24 de setembro de 2019.

thyssenkrupp Elevadores S.A


Paulo André de Moura da Silva
Coordenador de Obra Nova
CPF. 670 873 450-87

**Representante legal
thyssenkrupp Elevadores S.A.**



1º Tabelionato de Notas

TRASLADO

NÚMERO: 128/21.131.- PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., como adiante se declara. SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em diligência, na rua Auxiliadora, número 215, bairro Auxiliadora, onde a chamado vim, encontrei-me com os representantes da outorgante, THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., com sede na rua Santa Maria, número 1000, bairro Ramada, na cidade de Guaíba/RS, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, com número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 4330000098-2, com seu Ato Constitutivo arquivado em 05 de março de 1945, conforme certidão simplificada, emitida em 13 de Novembro de 2018, e com alteração e consolidação do Estatuto Social, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 4850756, em 21 de Agosto de 2018, os quais ficam aqui registrados e arquivados sob números 185 à 198 no Livro 348 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais; e com último arquivamento - Ato: Procuração quando arquivada individualmente, devidamente registrado e arquivado na mesma Junta Comercial sob número 4879240, em 01 de novembro de 2018, neste ato representada Vice-Presidente Jurídico e de Compliance o senhor **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 1025931351, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 389.628.370-72, residente e domiciliado na rua Felicíssimo de Azevedo, número 362, apartamento 403, bairro São João, nesta capital; e por seu Presidente de Operações - Brasil o senhor **ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade número 8002470063, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 164.891.010-68, residente e domiciliado na rua Marques do Herval, número 600, apartamento 1301, bairro Moinhos de Vento, nesta capital, identificados os representantes da sociedade como os próprios em vista dos documentos apresentados e de cujas capacidades dou fé. E, pela outorgante foi dito, por seus representantes, que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **NEYLSON LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade número 94006026050, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob número 738.776.113-20, residente e domiciliado na rua Santa Quitéria, número 366, bairro Parreão, na cidade de Fortaleza/CE; **ABRAÃO ANDERSON DE SOUZA XAVIER**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da carteira de identidade número 2002012017989, expedida pela SSP/CE/RS, inscrito no CPF sob número 033.013.733-64, residente e domiciliado na rua 1131, número 56, etapa 4, bairro Conjunto Ceará, na cidade de Fortaleza/CE; **PAULO ANDRÉ DE MOURA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 7045463201, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 670.873.450-87, com endereço profissional na rua Monsenhor Carneiro da Cunha, número 2750, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza/CE e **ALEXSANDRA ALVES DE PEREIRA CARVALHO**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da carteira de identidade número M-8670255, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 047.362.626-80, com endereço profissional na rua Monsenhor Carneiro da Cunha, número 2750, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza/PE. a quem confere poderes especiais para, nos Estados do Ceará e Piauí: 1) - **AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); assinar contratos desta natureza inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços a particulares; assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; assinar contratos administrativos decorrentes de licitação, ou em casos de dispensa ou**

Nota B. Semelh. Baseo
K. 12/11/18
Esc. Tabelionato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A presente cópia fotostática confere com o original extinto nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce. S. 201. 1.23-Forte 018/S. 034-FALJE/RS/18.12-ISS 0.06

1º Ofício de Notas e Proxies
Av. Brasil, número 1177, 11º andar, Sala 1101
CEP: 01301-900 - São Paulo, SP

07 DEZ 2018

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA G.
PETROUVE PEREIRA GUIMAR
WERNESTER BEZERRA FRO
FRANCISCO AERIOU DE OLIVEIRA SOUSA

03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ES-TAB-1830

SUBSTITUIÇÃO AUTENTICAÇÃO

CPS 037478

18/11/2018

PNPX



Reconheço a(s) firma(s) SINA PUBLICO
 DE: NEUSA MARIA XAVIER
BRAGA, _____ Dou fé.
 Fortaleza, 07 DEZ 2018 de _____
 Em testemunho [assinatura] da verdade



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 Francisco Bezerra de Oliveira Sousa
 CPF: 020.123.123-12 - Exatamente - Fortaleza - CE

inexigibilidade; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representar a outorgante em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; no Banco Bradesco S/A, referente a suas contas bancárias, solicitar extratos ou saldos; fazer pagamentos, realizar cobranças, receber créditos e quaisquer importâncias devidas à outorgante e destas dar quitação; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); apontar, protestar e retirar títulos de crédito em cobrança; 2) - **AGINDO ISOLADAMENTE:** inscrever e representar a ThyssenKrupp Elevadores S. A., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de-habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos (de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva, manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais; exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for necessário par ao fiel cumprimento deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades parastatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráficas, apistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor, encomendas "Collis Posteaux"; praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que tem seu prazo de validade limitado a um ano, contado desta data, assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao do território dos Estados do Ceará e Piauí; a prática pela outorgante de quaisquer dos atos para os quais haja conferido poderes não importa em revogação desta. (Lavrada conforme minuta apresentada).- Assim o disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que lido, achou em tudo conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina juntamente comigo Substituto do Tabelião, que tudo dou fé.- Certifico e dou fé que a presente procuração foi assinada pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. Traslada na mesma data. Eu, **ESCREVENTE AUTORIZADA**, subscrevo e assino.-*

Emolumentos e Selos Digitais
 Procuração: R\$ 68,30 (0450.04.1800007.00863 = R\$ 3,30)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0450.01.1800006.50114 = R\$ 1,40)

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Andrade Neves, 159 - F.: 3079.5300 - P. Alegre - RS
 Ayrton Bernardes Carvalho - TABELIÃO
 SUBSTITUOS
 Ayrton B. Carvalho Filho
 Sidnei Zolim Boccudo - Substituto

CARTÓRIO EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 [assinatura]
 AYRTON B. CARVALHO FILHO
 GABRIELA GONÇALVES CARVALHO
 SIDNEI ZOLIM BOCCUDO
 SUBSTITUTOS

Ayrton B. Carvalho - Tabelião
 NEUSA MARIA XAVIER BRAGA
 ESCR. AUTORIZADA

E-mail: tabelionato@tabelionato.com - Fone / Fax: (0xx51) 30248300
www.tabelionato.com

A presente cópia fotostática confere com o original existente nestas Juntas Doufe Fortaleza - Ce. Rua 1.23 Fone: 0.05 - São José - FALLESFRAP 012 - ISS 0.05
07 DEZ 2018
 CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARAES
 PETROUVE PEREIRA GUIMARAES
 WERBSTER BEZERRA FROTA - S
 FRANCISCO AERON DE OLIVEIRA SOUSA - Esc.



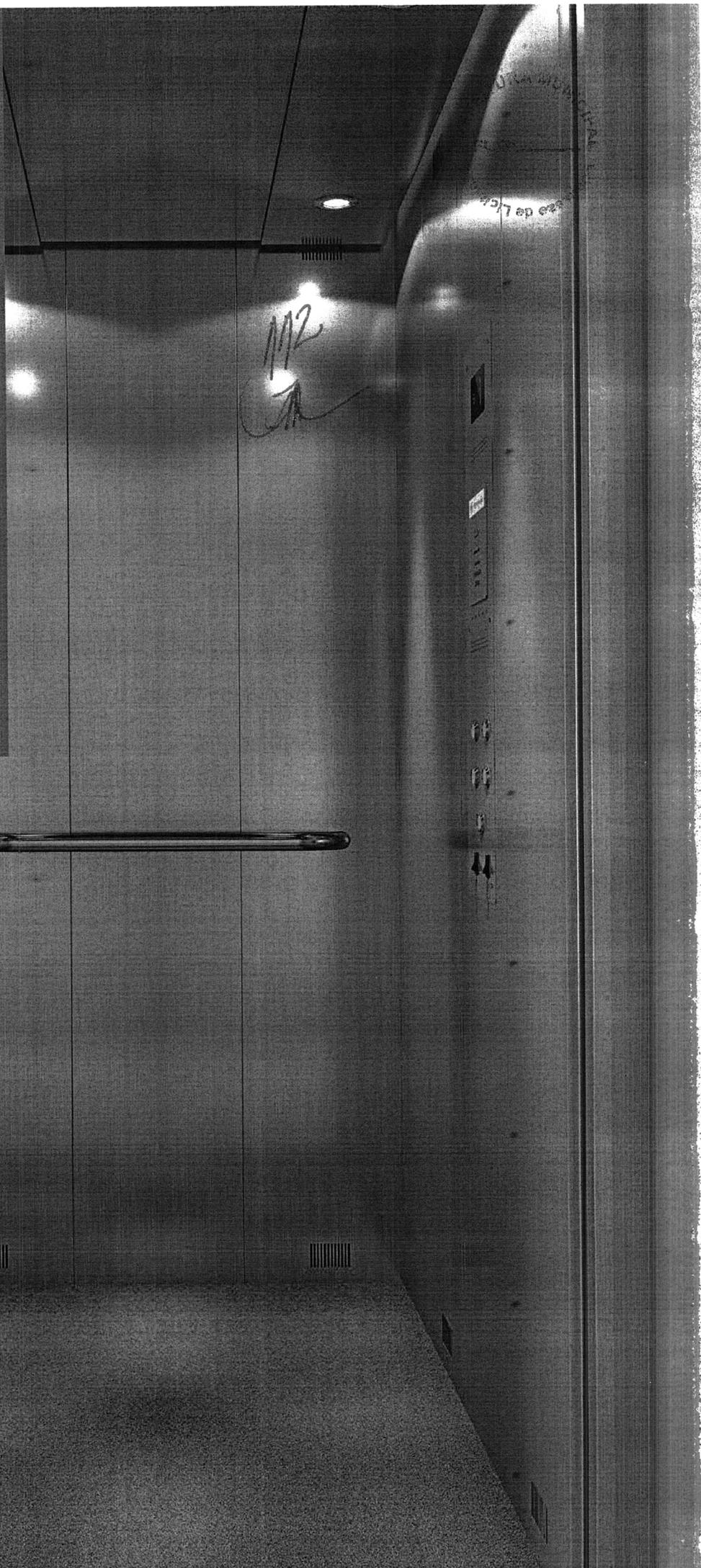
Elevator Technology

Elevador levità uso restrito.

Divisão de acessibilidade.



thyssenkrupp





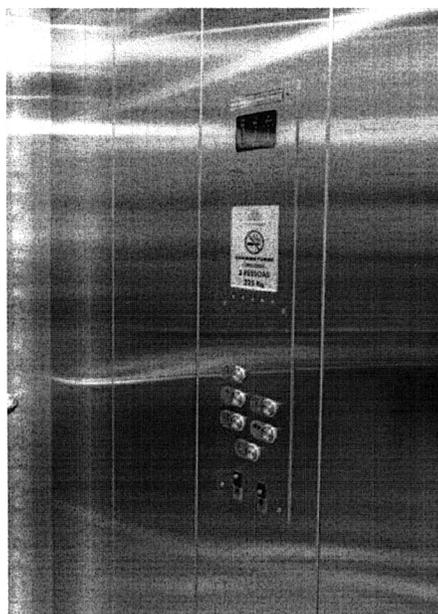


Mais uma acessibilidade da thyssenkrupp

O elevador levitã uso restrito é uma excelente alternativa para prover acessibilidade em empreendimentos comerciais e de acesso público, que desejam realizar o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

De fácil e rápida instalação, pode ser montado em qualquer fase de execução do seu projeto.

O levitã uso restrito é a alternativa eficiente, confortável e segura para acessibilidade que somente uma marca mundialmente reconhecida pode proporcionar.



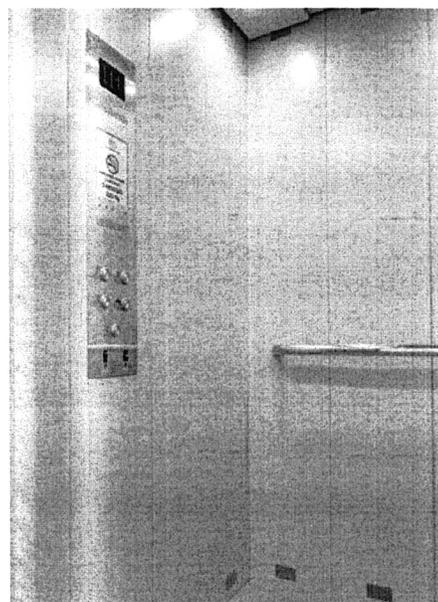
Cabina em aço inox

Especificações técnicas

Percurso máximo: 12,0 m.
 Capacidade nominal: 225 kg (máximo 03 pessoas).
 Velocidade nominal: 15,0 m/min (0,25 m/s).
 Tipos de abertura: unilaterais, opostas ou adjacentes.
 Destinação: uso restrito e exclusivo para acessibilidade.
 Tipo de atendimento: Automático Coletivo Seletivo na Descida (ACSD).
 Casa de máquinas: localiza-se dentro da própria caixa de corrida.
 Portas dos andares: automáticas AL/AL de duas folhas telescópicas, revestidas em aço inox escovado.

Cabina

Painéis: em aço inox escovado.
 Porta: automáticas AL/AL de duas folhas telescópicas.
 Subteto: plano em aço inox com a iluminação por lâmpadas LED.
 Piso: vinílico antiderrapante.
 Guarda-corpo: redondo e em aço inoxidável para auxiliar o usuário.
 Ventilador: sistema de ventilação acoplado junto ao subteto da cabina.
 Iluminação de emergência: entra em operação na falta de energia elétrica.



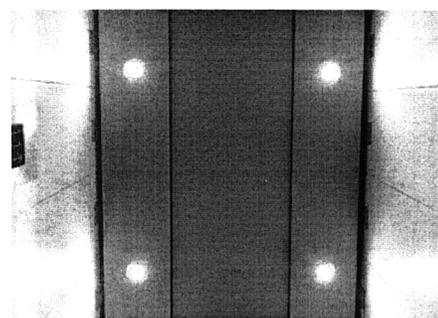
Cabina em pintura epóxi cor cinza

Opcionais disponíveis

Cabina: pintura texturizada na cor cinza ou panorâmica (um ou dois lados).
 Portas: automáticas AL/AL de duas folhas telescópicas, em pintura texturizada cinza ou panorâmicas (modelo Gran Mirilla).
 Espelho: 1/2 painel superior (fundo ou lateral).
 Sintetizador de voz: sistema de mensagens de voz Audiovox.
 Velocidade nominal: 21,0 m/min (0,35 m/s).

Botoeiras

Cabina: tipo vertical. Botões Soft Press autoiluminados, identificação braile e com indicador digital de posição (IDP) acoplado.
 Andares: botões tipo Soft Press autoiluminados, com indicador digital de posição (IDP) acoplado e chave habilitadora.



Subteto em pintura epóxi cor cinza

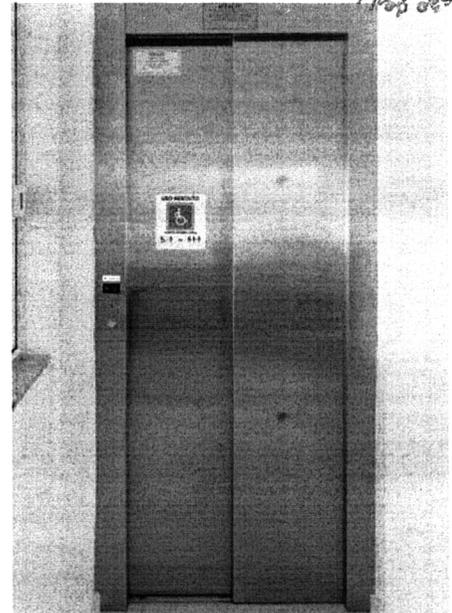


Subteto em aço inox



Características gerais

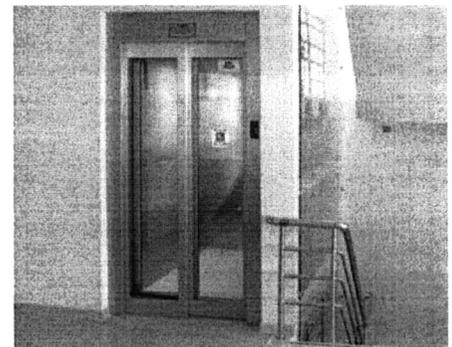
- No-break de emergência: permite ao equipamento completar sua viagem em caso de falta de energia elétrica, evitando que o usuário fique preso dentro da cabina.
- Chaves habilitadoras: permite habilitar ou desabilitar o acionamento do botão de chamada das botoeiras dos andares.
- Dispositivo de alarme: sistema sinalizador sonoro acoplado junto à botoeira de cabina.
- Iluminação de emergência: na falta de energia elétrica, a cabina permanecerá iluminada internamente pelo sistema de emergência via no-break.
- Sistema de comunicação: conecta a cabina ao quadro de comando ou a um ponto específico definido e fornecido pelo cliente.
- Sinal sonoro (gongo/din-don): auxilia sonoramente o usuário quando a chegada da cabina no andar.
- Aparelho de segurança no contrapeso: acionamento tipo instantâneo. Aplicado quando há fluxo de pessoas embaixo da projeção do poço inferior na caixa de corrida.



Porta em aço inox

Acionamento

- Quadro de comando: microprocessado com sistema de controle VVVF.
- Máquina de tração: com sistema de engrenagem e redutor tipo irreversível.
- Tipo: sistema de cabos de aço para deslocamento do conjunto cabina.
- Relação: 1:1.
- Motor: 220 VCA, 60 Hz.
- Potência: 1,1 Kw.
- Corrente nominal: 4,42 A.



Porta automática panorâmica (by Fermator)

Alimentação a ser fornecida pelo cliente

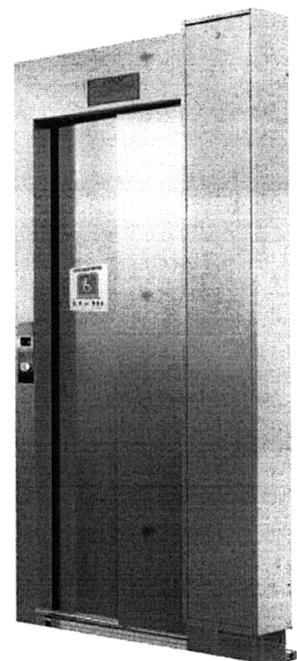
- Tensão de força: 220 VAC monofásico ou bifásico.
- Tensão de iluminação: 220 VAC monofásico ou bifásico.
- Instalação elétrica: deve estar de acordo com a NBR 5410.

No-break de emergência



Andares

Quadro de comando posicionado junto à porta no último andar superior.





A thyssenkrupp

Impulsionada por megatendências mundiais, como a urbanização e a necessidade de uma utilização eficiente dos recursos naturais, nossa comunidade global, com mais de 150.000 colaboradores, trabalha em conjunto com nossos clientes. Desta forma, aproveitamos nossa expertise em engenharia para lutar por soluções que satisfaçam da melhor forma possível a exigência desses recursos.

O segmento de elevadores reúne atividades globais do grupo em sistemas de transporte de passageiros.

Linha de produtos da thyssenkrupp Elevadores no Brasil:

- Elevadores convencionais, panorâmicos e hidráulicos.
- Elevadores sem casa de máquinas.
- Elevadores de cargas e automóveis.
- Home lift.
- Escadas e esteiras rolantes.
- Fingers (passarelas para aeroportos).
- Equipamentos específicos para pessoas com mobilidade reduzida: elevadores, cadeiras elevatórias para escadas e plataformas verticais e inclinadas.
- Ampla rede de assistência técnica apta a atender 24 horas por dia.

Cientes em
 **150**
países

Mais de
 **900**
unidades de negócios

Vendas superiores a
 **7.2**
bilhões de Euros

Mais de
 **50**
mil colaboradores

Elevator Technology

Thyssenkrupp Elevadores S.A.
 End.: Rua Santa Maria, 1000 - Bairro Ramada
 Guaiíba - Rio Grande do Sul - CEP: 92500-000
 Tel.: (51) 2129.7200
 www.thyssenkruppelevadores.com.br

Unidades de negócios

Fábrica/Matriz: Guaíba - RS
 Tel.: (51) 3480.7200

Aracaju - SE
 Tel.: (79) 3213.7167

Balneário Camboriú - SC
 Tel.: (47) 3367.7906

Barueri - SP
 Tel.: (11) 3681.9833

Belém - PA
 Tel.: (91) 3274.4600

Belo Horizonte - MG
 Tel.: (31) 3064.3000

Brasília - DF
 Tel.: (61) 2108.2333

Campinas - SP
 Tel.: (19) 3242.6365

Campo Grande - MS
 Tel.: (67) 3321.1172

Capão da Canoa - RS
 Tel.: (51) 3625.6880

Cascavel - PR
 Tel.: (45) 3223.9102

Caxias do Sul - RS
 Tel.: (54) 3221.7293

Chapecó - SC
 Tel.: (49) 3304.0550

Cuiabá - MT
 Tel.: (65) 3623.3416

Curitiba - PR
 Tel.: (41) 3340.4200

Curitiba - ULC - PR
 Tel.: (41) 3273.7405

Florianópolis - SC
 Tel.: (48) 3271.7777

Fortaleza - CE
 Tel.: (85) 4005.8500

Foz do Iguaçu - PR
 Tel.: (45) 3574.4059

Goiânia - GO
 Tel.: (62) 4008.2900

Guarulhos - SP
 Tel.: (11) 2087.7720

João Pessoa - PB
 Tel.: (85) 3241.7795

Juiz de Fora - MG
 Tel.: (32) 3215.9205

Londrina - PR
 Tel.: (43) 3327.2542

Macapá - AP
 Tel.: (96) 3225.6694

Maceió - AL
 Tel.: (82) 3223.5447

Manaus - AM
 Tel.: (92) 2126.4300

Maringá - PR
 Tel.: (44) 3262.9051

Natal - RN
 Tel.: (84) 3221.4879

Niterói - RJ (Interior)
 Tel.: (21) 3544.7000

Nova Lima - MG
 Tel.: (31) 3542.0375

Novo Hamburgo - RS
 Tel.: (51) 3593.1459

Passo Fundo - RS
 Tel.: (54) 3312.8655

Pelotas - RS
 Tel.: (53) 3227.1775

Porto Alegre - RS
 Tel.: (51) 3778.3600

Porto Velho - RO
 Tel.: (69) 3026.5520

Recife - PE
 Tel.: (81) 2121.8500

Ribeirão Preto - SP
 Tel.: (16) 3632.3700

Rio Branco - AC
 Tel.: (68) 3028.1279

Rio de Janeiro - RJ (Capital)
 Tel.: (21) 2121.1111

Rio Grande - RS
 Tel.: (53) 9122.1795

Salvador - BA
 Tel.: (71) 2103.4600

Santa Maria - RS
 Tel.: (55) 3219.2045

Santo André - SP (Grande ABC)
 Tel.: (11) 4997.4292

Santos - SP
 Tel.: (15) 2101.6600

São José dos Campos - SP
 Tel.: (12) 3942.8600

São Luís - MA
 Tel.: (98) 3268.1198

São Paulo - SP
 Tel.: (11) 2147.3100

Terresina - PI
 Tel.: (86) 3223.5033

Uberlândia - MG
 Tel.: (34) 3210.4801

Vitória - ES
 Tel.: (27) 3041.5800



@seuelevador



seuelevador



/thyssenkruppelevadores



www.thyssenkruppelevadores.com.br/blog

Todas as fotos, ilustrações e especificações estão baseadas em informação vigente na data de aprovação desta publicação. A Thyssenkrupp Elevadores S.A. se reserva o direito de trocar as especificações e desenhos e de suprimir componentes sem aviso prévio.

Elevador levitã - uso restrito



Dimensionamento para portas automáticas AL/AL - 02 folhas

Portas dos andares instaladas dentro da caixa de corrida

Vistas superiores:

Tipo 1 - Unilateral (WI=900 DI=1200)		Tipo 2 - Opostas (WI=900 DI=1200)		Tipo 3 - Adjacentes (WI=1000 DI=1250)		Vão para as portas	Abertura útil das portas	Gola de portas	
X (larg.)	Y (prof.)	X (larg.)	Y (prof.)	X (larg.)	Y (prof.)	L	LU	Z	Z1
1450	1550	1450	1735	1620	1605	1060	800	370	525

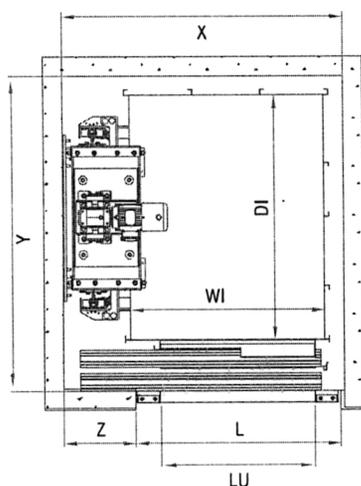
Vistas superiores (somente para o município de São Paulo/SP):

Tipo 1 - Unilateral (WI=900 DI=1300)		Tipo 2 - Opostas (WI=900 DI=1300)		Tipo 3 - Adjacentes (WI=900 DI=1300)		Vão para as portas	Abertura útil das portas	Gola de portas	
X (larg.)	Y (prof.)	X (larg.)	Y (prof.)	X (larg.)	Y (prof.)	L	LU	Z	Z1
1450	1650	1450	1835	1620	1655	1060	800	370	525

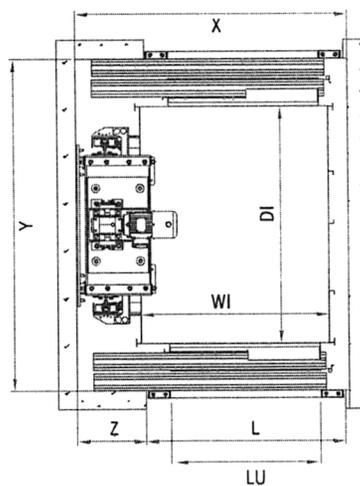
Vistas superiores (somente para o município de Vitória/ES):

Tipo 3 - Adjacentes (WI=1100 DI=1400)		Vão para as portas	Abertura útil das portas	Gola de portas	
X (larg.)	Y (prof.)	L	LU	Z	Z1
1770	1760	1060	800	420	625

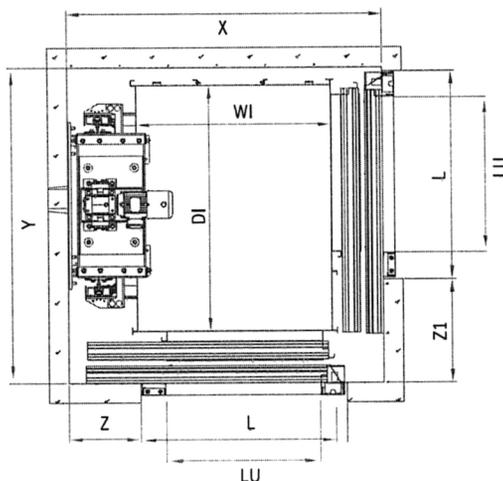
Tipo 1: Unilateral



Tipo 2: Opostas



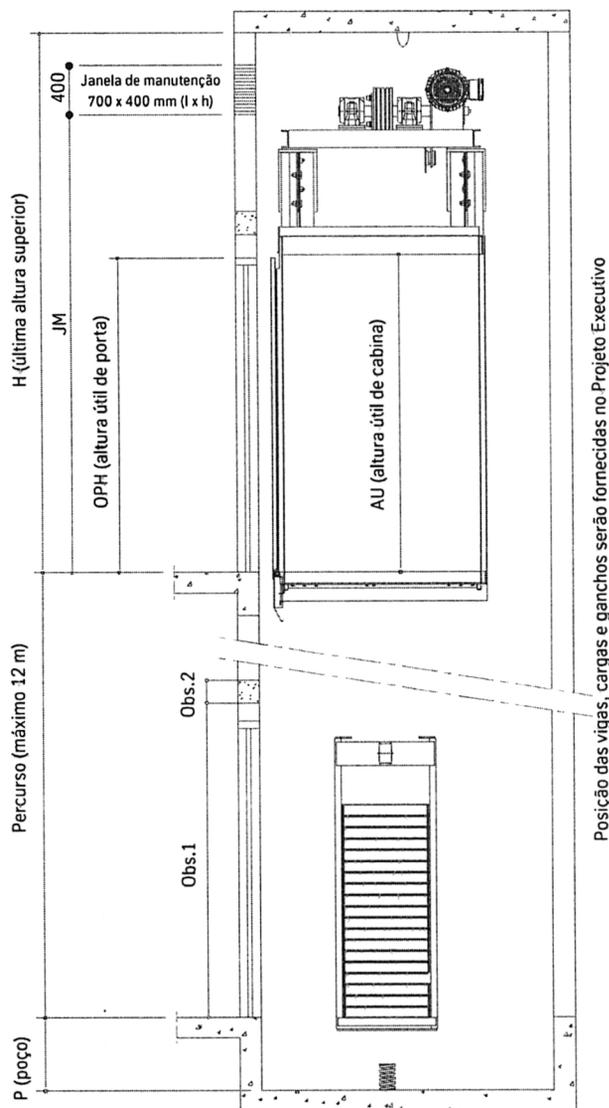
Tipo 3: Adjacentes



thyssenkrupp

Corte lateral

P	H	JM	OPH	AU
500	3500	2670	2000	2100



⊙ Portas de cabina e dos andares automaticas AL/AL fornecidas pela thyssenKrupp.

Obs.1: A altura mínima para a instalação das portas AL/AL nos andares deve ser 2.250 mm (considerar piso acabado).

Obs.2: A viga para a fixação do mecanismo das portas AL/AL nos andares deve ser 200 mm.